

## O vínculo com a terra e as diferentes categorias de trabalhadores rurais livres no Piauí oitocentista

Ivana Campelo Cabral<sup>1</sup>

**Resumo:** No Piauí Oitocentista, predominava a atividade pastoril, associada à produção de gêneros alimentícios, assentadas na exploração intensiva do trabalho de livres e escravizados. A fazenda de criatório foi o núcleo base da produção econômica e espaço de sociabilidades da região sertaneja piauiense, concentrando os meios de produção e os trabalhadores em suas extensas léguas de terras, confirmando o caráter predominantemente rural desta sociedade. A sociedade rural foi marcada pela presença de sujeitos diferenciados em decorrência das funções que desempenhavam e a posição jurídico-social que ocupavam. Este artigo tem como objetivo apresentar e caracterizar cada uma das categorias, expondo suas semelhanças, diferenciações e as atividades desenvolvidas por cada uma destas. Constituem-se como metodologia empregada a pesquisa bibliográfica e a análise e investigação de fontes documentais, como relatórios de presidentes da província, correspondências oficiais do executivo, processos crimes, inventários e correspondências do poder legislativo disponíveis no Arquivo Público do Piauí.

**Palavras-chaves:** Terra. Categorias sociais. Trabalhadores rurais. Piauí. Oitocentista.

**Abstract:** In the Eighteenth Century Piauí predominated the pastoral activity, associated with the production of foodstuffs, based on the intensive exploitation of free and enslaved labor. The breeding farm was the base nucleus of the economic production and social space of the Piauiense sertaneja region, concentrating the means of production and the workers in their extensive leagues of land, confirming the predominantly rural character of this society. Rural society was marked by the presence of differentiated subjects as a result of the functions they performed and the legal and social position they occupied. This article aims to present and characterize each of the categories, exposing their similarities, differentiations and the activities developed by each of them. The methodology used is the bibliographic research and the analysis and investigation of documentary sources, such as reports of provincial presidents, official correspondence of the executive, criminal cases, inventories and correspondence of the legislative power available in the Public Archive of Piauí.

**Keywords:** Earth. Social categories. Rural workers. Piaui. Eighteenth century.

**The link to earth and the different categories of free rural workers in the eighth century Piaui.**

---

<sup>1</sup> Mestre em História do Brasil pela Universidade Federal do Piauí-UFPI; Graduada em Licenciatura Plena em História pela UFPI. Técnica da Superintendência de Ensino Superior da Secretaria de Educação do Estado do Piauí- SEDUC email: [ivanakabral@gmail.com](mailto:ivanakabral@gmail.com)

A pecuária extensiva e a produção de gêneros agrícolas foram as principais atividades econômicas desenvolvidas no Piauí, tais atividades possibilitaram a existência de várias categorias de trabalhadores. A sociedade rural foi marcada pela presença de sujeitos diferenciados em decorrência das funções que desempenhavam e a posição jurídico-social que ocupavam. Devido ao fato do Piauí estar situado na zona geográfica denominado de sertão nordestino, os habitantes passaram a ser reconhecidos pela literatura e pela historiografia como sertanejos. Estes sujeitos são detentores de uma significativa cultura, ainda pouco explorada a nível historiográfico.

Com base nesse contexto, o artigo destacará os trabalhadores que compunham as principais categorias de trabalhadores livres atuantes no sertão nordestino na segunda metade do século XIX, que se apresentam como: posseiros, arrendatários, criadores, sitiantes, vaqueiros, agregados ou moradores. Essas categorias juntamente com os escravizados, os grandes proprietários de terras e sesmeiros compunham os principais elementos formadores da sociedade piauiense, que na segunda metade do século XIX, estava estratificada em categorias sociais<sup>2</sup> nitidamente definidas e o elemento definidor era a posse de títulos fundiários. Num universo predominantemente agrário, essas categorias de trabalhadores tinham como principal diferenciação o vínculo estabelecido entre estes e a terra onde produziam e residiam.

A propriedade das terras era, em sua maioria, dos sesmeiros, categoria possuidora de bens na região sertaneja e em áreas do litoral açucareiro, que não se encaixam enquanto trabalhadores ou sertanejos livres, por não serem exatamente trabalhadores. A distribuição das terras no Brasil, desde o início da colonização, não era regulamentada de forma eficaz, a doação das sesmarias se realizava quase ao mesmo tempo em que se procedia a conquista. Os limites das terras doadas eram um grande impasse na organização fundiária da colônia que se arrasta com sérias consequências durante o império e a república, sendo motivo de crimes e desordens em várias partes.

Na medida em que se intensificava o devassamento no Piauí, era realizada a distribuição das terras através da doação de sesmarias, recurso comum no processo de ocupação realizado pela Coroa Portuguesa que consistia na doação de grandes extensões

---

<sup>2</sup> Sobre o conceito de “categorias sociais”, ver as discussões do historiador britânico Edward Palmer Thompson sobre os sujeitos que formam as camadas populares e os trabalhadores rurais. THOMPSON, Edward P. *A Formação da Classe Operária Inglesa*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1987.

territoriais a “donatários” que, em sua maioria, já possuíam muitos bens, repassando a estes proprietários a responsabilidade de defender as novas terras de possíveis invasores, indígenas ou estrangeiros, povoá-las e desenvolver nelas algum tipo de cultura. Tal mecanismo viria desta forma a garantir a concentração de terras sob o domínio destes proprietários e estabelecer as raízes do latifúndio no Nordeste brasileiro.

A estrutura fundiária do Piauí, assim como na grande maioria das províncias, se desenhou - se de forma bastante desordenada, a prática de doação das sesmarias não atendia a uma delimitação padrão dos limites. A falta de fiscalização e organização no sistema de doações de terras no Piauí tornou possível que um mesmo donatário requeresse vários títulos de doações em diferentes regiões ou mesmo em áreas limítrofes. A própria aptidão e interesse em desenvolver alguma cultura no solo recebido não foi acatado como fator determinante na aquisição dos títulos.

O tamanho estabelecido para as propriedades variou diversas vezes ao longo do tempo. A redução do tamanho das sesmarias concedidas deve-se em grande medida ao acréscimo no número de pedidos quando da expansão do projeto colonizador para além das regiões litorâneas. Apesar de algumas tentativas de regulamentação, a demarcação das propriedades não atendia a cálculos precisos, os sesmeiros se estabeleciam como donos de longas áreas de terras, das quais muitas vezes desconheciam os próprios limites.

Em 1695, uma Carta régia fixava o tamanho das sesmarias em quatro léguas, que foram dois anos depois reduzidos para três léguas. Outra carta régia, no ano de 1699, determinava que os possuidores de terras no Piauí que não as cultivassem, pessoalmente ou por meio de agregados, perderiam o direito de posse, passando este às mãos do denunciante. Uma nova carta régia, em 1702, determinava que todos os sesmeiros, donatários e povoadores demarcassem suas terras em até dois anos, sob pena de ficarem as mesmas devolutas.

Esta flexibilidade nas doações poderia estar relacionada, como defendem alguns documentos da época, à grande quantidade de terras e espaços ainda a serem ocupados. A historiografia tem revelado ainda outros fatores referentes à doação das terras no Piauí que teriam contribuído para a concentração fundiária ainda nos períodos iniciais da ocupação, tratava-se do pouco interesse dos colonos em ocupar terras distantes e pouco favoráveis ao desenvolvimento da agricultura, além da ameaça dos indígenas agressivos.

A falta de delimitação das fronteiras do Piauí era outro elemento que favorecia a imprecisão e desordem dos limites das terras. A indefinição geográfica das fronteiras dava

poderes às autoridades do Maranhão, Pernambuco e Bahia, que agiam sempre de acordo com os interesses dos grandes senhores de terras com os quais poderia haver uma troca de favores. Segundo esta questão, salienta Porto, em seu capítulo quinto, específico sobre o assunto intitulado “Autonomia do Piauí”, que estas imprecisões administrativas e de demarcações fundiárias estavam diretamente ligadas a este aspecto.

Outra justificativa constantemente acionada para explicar a concentração das terras piauienses sob o domínio de pequenos grupos de beneficiados seria a necessidade que a pecuária extensiva, desenvolvida como atividade econômica prioritária nesta capitania, tinha de ocupar grandes áreas para se reproduzir, dado o baixo nível técnico de que dispunham os criadores, sendo a reprodução dos rebanhos diretamente dependente da ação da natureza e da disponibilidade de bons pastos. Ou ainda a apelação de que devido às características ecológicas da região, as doações deveriam compreender maiores áreas como forma de compensar as que eram por natureza improdutiva.

A promulgação da lei de terras, em 1850, é um marco significativo de mudanças para a organização fundiária no Brasil, que até então não dispunha de nenhum artifício legal que normatizasse a demarcação das terras ou os processos pelos quais era possível adquiri-las, pois em 17 de julho de 1822, foi suspensa a prática de concessão de sesmaria, por uma resolução de D. Pedro, durante o período regencial. No entanto, a aplicabilidade da lei parece ter esbarrado em alguns obstáculos a nível nacional e local.

No caso do Piauí, a aplicabilidade da lei de terras de 1850, assim como as demais regulamentações neste sentido, acabava esbarrando nas dificuldades de cumprir os critérios previstos, essas dificuldades eram variadas, sendo recorrentes nas mensagens de presidentes de província as reclamações pela falta de profissionais capacitados para exercer o trabalho de agrimensores. Como reclama o presidente da Província no relatório de presidente de 27 de junho de 1859

A falta de pessoas habilitadas para Agrimensores, por cuja causa já o Governo mandou engajar alguns nos Estados Unidos, Alemanha, Inglaterra e França, tem de causar grande demora nas medições das terras desta Província, as quais só podem ser bem demarcadas por pessoas que possuam os conhecimentos próprios nos termos do artigo 35 do regulamento de 30 de janeiro de 1854.

O governo por aviso de 6 de abril acaba de ordenar a presidência desta província, que em observância ao artigo 35 do citado Regulamento nomeou dois oficiais do corço de engenheiros, ou duas pessoas habilitadas, que examinem os indivíduos que quiserem servir de Agrimensores dos juizes comissionários de medições nesta Província, mas ainda assim tem de ser

retardada a medição das terras, por que não há nesta província pessoas, com os conhecimentos próprios, que se possam encarregar de tal serviço e nem de serem examinadores, o que já levei ao conhecimento do Governo Imperial, de quem espero a providencia que for conveniente. (APEPI- Fundo do Poder Legislativo. Ernesto José Baptista no dia 27 de junho de 1859.)

O problema de falta de profissionais figura por muitos anos nas pautas referentes à demarcação fundiária no Piauí, perpassando os oitocentos e chegando até o século XX ainda como um problema latente, o que nos leva a acreditar que essa demarcação fundiária poderia não ser exatamente uma prioridade dos governantes ou mesmo dos grandes latifundiários que se aproveitavam desta situação para usufruir da exploração de terras que muitas vezes não deveriam constar nos domínios de certos proprietários. O controle sobre a forma de aquisição das terras no Brasil foi desde o período inicial da colonização uma questão administrativa bastante delicada e centralizada de acordo com os interesses da Coroa e mais tarde ao poder imperial.

Além da relação de dependência estabelecida tendo por base a posse ou não dos títulos de terras, observa-se ainda na província do Piauí no século XIX a predominância de relações de subordinação e dependência “homem a homem”, devido muitas vezes, à pouca e difícil atuação das leis judiciais nesta região, fazendo prevalecer os acordos verbalizados e a repressão pela força física e pelo prestígio diante da administração local.

Os grandes proprietários raramente se fixaram nas terras adquiridas no sertão. Para empreender o povoamento e a produção, passaram a conceder terras a arrendatários ou rendeiros, homens livres de poucas posses que pagavam em geral uma quantia de “dez mil réis de renda por cada sítio em cada ano”. (PEREIRA DA COSTA, 1974, p 113)

Evidentemente, nenhum destes magnatas pensaria em participar do árduo trabalho de povoamento, todo ele entregue ao posseiro anônimo, de passo vacilante, que penetrava os sertões e enfrentava os perigos. De fato, na história da colonização do Piauí é insignificante o número de doações feitas aos verdadeiros povoadores, o que atesta o poder e a força dos sesmeiros. (PORTO, 1974, p. 58).

Os arrendatários ou rendeiros de grandes propriedades se estabeleciam como fazendeiros, uma vez que tinham o controle das terras durante o tempo em que estas estivessem arrendadas em seu favor. Neste caso, o arrendatário era uma espécie de fazendeiro sem posses, era considerado fazendeiro, no entanto, não era proprietário. Essa distinção

consta nos autos judiciais da época, quando um desses homens era chamado a comparecer à justiça, aparecem como fazendeiros apenas, e quando eram proprietários, aparecem como fazendeiros e proprietários.

Como no processo aberto em 1869, na vila de Campo Maior, para investigar a denúncia contra João Custódio de Sousa de ter matado “em seu quintal” uma vaca furtada que seria de propriedade do Major José de Albano. Entre as testemunhas, estavam um alfaiate, um funcionário público, um criador morador da “Fazenda saquinho deste termo” e dois “fazendeiros proprietários”, Clemente Sousa Fortes, de cinquenta e dois anos de idade, casado, morador naquela vila e Sebastião José de Lira Loyola, de quarenta e cinco anos de idade, viúvo e também morador naquela vila.

Os arrendatários são dessa forma, percebidos como senhores desses domínios uma vez que se tornam responsáveis pelas terras que “alugam” e pela produção nestas. Formavam grande parte da classe senhorial local, e embora não fossem os verdadeiros donos, ocupavam local privilegiado e de destaque na estratificação social sertaneja. O vínculo entre arrendatário e proprietário ou sesmeiro era estabelecido pela honra ao contrato firmado, e a dedicação em promover a ocupação e a lucratividade nas terras.

Outra forma de trabalhador rural livre subordinado às posses dos latifundiários, eram os meeiros, uma formatação de arrendamento que se caracterizava pelo cultivo da terra pelo sistema de meia, em que a produção era dividida pela metade entre o trabalhador e o proprietário, devendo o pagamento ser realizado assim que finalizasse o processo de colheita. Nesse tipo de arrendamento, ainda era negociado o direito de colocar os animais para se alimentarem com os restos da plantação, as denominadas “forragens”, que eram muito apreciadas pelos criadores de gados, caprinos e suínos principalmente nos períodos de estiagem quando os pastos naturais ficavam escassos.

Os contratos de arrendamentos tornaram-se comuns, no início do século XX, com as terras devolutas das antigas fazendas nacionais. Essas terras estavam praticamente abandonadas e a solução encontrada por alguns governantes foi disponibilizá-las para a iniciativa privada, que deveria investir no desenvolvimento produtivo das terras e depois de alguns anos recebia o direito de comprar as ditas fazendas por preços bem acessíveis.

A prática de arrendamento de terras, ainda no século XIX, originou em algumas localidades as bases para o início dos conflitos entre sesmeiros e arrendatários, que por alguma desavença que viesse a ocorrer entre os mesmos, passaram a reclamar as posses das

terras onde trabalhavam. Argumentando que estas deveriam pertencer de direito a quem nelas habitasse e produzisse, e não apenas a alguns privilegiados políticos que haviam sido beneficiados com as doações de sesmarias, muitas delas já repassadas a herdeiros.

Todo o possuidor de terras que tiver título legítimo da aquisição do seu domínio, quer as terras que fizerem parte dele tenha sido originariamente adquiridas por posses dos seus antecessores, quer por concessões de sesmarias não medidas, ou não confirmadas, nem cultivadas, se acha garantida em seu domínio, qualquer que for a sua extensão... (Artigo 22 do Decreto Imperial n. 1.318/1854, que regulamentou a Lei de Terras de 1850). (NEVES, 2010, p. 54)

A resolução contida na Lei de Terras de certa forma coloca em discussão os direitos dos sesmeiros, que mesmo não sendo cultivadores se consagraram como proprietários de terras, acirrando ainda mais os conflitos contra os proprietários não legítimos em várias partes do território brasileiro. Na falta ou fragilidade das leis, o poder se estabelecia usando como mecanismo a subordinação através da força, o poder que estes grupos dispunham diante das autoridades locais e do Império era o do enfrentamento, muitas vezes servindo-se da violência.

Emerge assim, também no sertão piauiense, outra categoria da história agrária do Brasil oitocentista, os posseiros, que, segundo aponta Márcia Motta, é uma palavra que passou a ser utilizada na língua portuguesa a partir de um processo de construção histórica, com a necessidade de confrontar com o termo sesmeiros. O termo deveria assim abarcar dois aspectos, “a ação de tomar posse e a referência a terras devolutas”. A primeira aparição em dicionários da língua portuguesa contemplando tais significados foi em 1975, segundo afirma Motta

Naquele mesmo ano [1975], o *Dicionário da Língua Portuguesa* editado pela Mirador Internacional afirmava que posseiro é “que, ou aquele que se encontra na posse clandestina ou ilegítima de carta área de terras particulares, ou devolutas, com a intenção de dono 2. Que, ou individuo que pretende ter a posse legítima de certa extensão de terras que desbravou”. Em outras palavras, os dicionários procuraram dar conta de uma dinâmica social que havia consagrado a ação de tomar posse e seu agente: o posseiro. (MOTTA, 2008, p. 85).

As disputas pelas posses das terras que se intensificaram a partir de 1850 fizeram surgir, segundo as observações de Márcia Motta, “o mito do invasor” na história agrária do Brasil, que segundo a mesma se explica pela seguinte prática.

No processo de consolidação do Império brasileiro consagrou-se a força dos fazendeiros na determinação de quem poderia ser parte integrante do conjunto de lavradores de cada município. A ação de tomar posse, de se afirmar como posseiro imprimiu uma divisão nesta categoria social. Os que detinham o poder, atrelados a política e a justiça local, podiam ser identificados como os reais cultivadores, como posseiros desbravadores, cúmplices do enriquecimento da província. Os que apenas detinham sua força de trabalho e o desejo de ocupar terras devolutas eram identificados como invasores, nas ações diretas de expulsão e nos processos de embargo e despejo. (MOTTA, 2008, p. 99).

Assim, apenas os pequenos posseiros teriam sofrido de forma mais direta a represália das forças do Império, enquanto os grandes continuavam ocupando os domínios de terras devolutas sem uma eficiente fiscalização governamental, protegidos por uma rede de poder que ultrapassava os limites de suas fazendas, agindo muitas vezes estes “fazendeiros” ou grandes posseiros, como detentores das leis na medida em que passaram a enfrentar e expulsar os pequenos “invasores”. Percebem-se desta forma dois tipos distintos de posseiros no contexto agrário brasileiro do século XIX que se estabelece também nas áreas do sertão piauiense.

O primeiro tipo pode ser considerado como o “posseiro proprietário”, que era o grande detentor de terras, conquistadas e protegidas com suporte da força, da violência e da aceitação mediante imposição aos pequenos trabalhadores, que habitavam esses domínios com a concessão do mesmo. Este tipo utilizando-se de influencia política, do poder e prestígio local diante da administração imperial, consegue defender suas posses e legitimar-se como “proprietário”, tornando-se em pouco tempo inquestionável seus domínios. Esta categoria não se dedicava diretamente ao cultivo das terras, ocupava-se quase que exclusivamente da administração e controle da produção e dos trabalhadores sob seu comando.

O segundo tipo é o que poderíamos denominar, segundo aponta Márcia Motta, de “posseiro invasor”, esta categoria seria formada pelos pequenos cultivadores que detinham a posse de poucas terras e retiravam seu sustento da produção familiar. Sem influência política ou qualquer modo de empreender grande resistência, não tinham condições de defender as terras que ocupavam, sendo facilmente expulsos e as terras incorporadas a outros domínios.



Essa categoria ficou marcada nos processos e na própria história nacional como os verdadeiros posseiros dos oitocentos, contra os quais agiram o império e os sesmeiros.

A luta empreendida pelos posseiros contra os sesmeiros permeou grande parte da história rural piauiense. Essa disputa contara com a adesão de arrendatários, posseiros e inclusive pequenos sitiantes que viviam subordinados aos fazendeiros e que buscavam de alguma forma fugir da exploração dos grandes senhores e promover uma distribuição mais igualitária das terras, que pudesse lhes contemplar com o domínio das áreas que cultivavam e a maior utilização e habitação dos imensos territórios ainda abandonados na província.

Já estariam mortos os lutadores do primeiro momento, os valentes posseiros que, por amor a terra e aos rebanhos, realizaram a tarefa quase impossível de demolir a poderosa máquina das sesmarias. Pouco importa que no balanço final das compensações, os lucros obtidos não justifiquem as suas grandes canseiras. A retificação dos limites das terras se arrastará ainda morosamente, preguiçosamente, estancando a cada momento em obstáculos que o ranço dos poderosos alimentará por muitos anos. Os filhos desses pioneiros serão compelidos ao pagamento de taxas escorchantes, que o tamanho da terra mal dará para cobrir. (PORTO, 1974, p. 64).

Embora pudesse ser verificado em muitas regiões do país, o conflito entre sesmeiros e posseiros, segundo Porto, parecem ter sido mais marcantes no Piauí. Enquanto os sesmeiros eram favorecidos de todas as maneiras possíveis pelos governos da Bahia, Pernambuco e por autoridades portuguesas, que não queriam ou não tinham força para resistir as pressões de homens como Francisco Dias D'Ávila e Mafrense, os posseiros esperavam por alguém que interviesse em favor de seus interesses. Podemos considerar tais condutas como “a origem das práticas politiquerias de favorecimento, clientelistas e corruptas favorecendo os ricos sesmeiros e oprimindo os posseiros e vaqueiros”.

A concessão de sesmarias acompanhava passo a passo a marcha da conquista. Mal se divulgava o desbravamento de uma faixa de terra, acudiam pressurosos requerentes, armados de recomendações. Evidentemente, nenhum desses magnatas pensar em participar do árduo trabalho de povoamento, todo ele entregue ao posseiro anônimo, de passo vacilante, que penetrava os sertões e enfrentava os perigos. De fato, na história da colonização do Piauí é insignificante o número de doações feitas aos verdadeiros povoadores, o que atesta o poder e a força dos sesmeiros. (PORTO, 1974, p. 58).

Os beneficiários das sesmarias possuíam poderes quase ilimitados, interferindo em todas as esferas do poder local. Os domínios reivindicados pelos potentados eram muito maiores que as concessões realmente dadas. Os sesmeiros estendiam o tamanho de suas terras de acordo com suas vontades com a certeza de que ninguém os puniria por tais feitos. Sentiam-se donos do direito de escravizar e explorar o que quisessem dentro de seus domínios. De acordo com Claudete Dias

Era na prática, cotidianamente, que se definia o poder. As patentes militares, obtidas da mesma forma que as sesmarias, davam uma conotação de legalidade e autoridade aos grandes proprietários das fazendas de gado. (DIAS, 2002, p. 94).

A ameaça proporcionada por essas disputas faz com que muitos sesmeiros ou herdeiros de sesmarias decidam ocupar suas terras, habitando e cultivando em seus domínios. O número de fazendas com os donos residindo fora da província diminui na medida em que se expande a ocupação e que se torna mais evidente a disputa pelo território. No início do devassamento, os proprietários residentes nas fazendas, arrendatários e posseiros não raramente participavam da lida com o gado como os vaqueiros nos campos e currais; bem como nas atividades agrícolas. Segundo Claudete Dias:

Os fazendeiros ou arrendatários do Piauí tinham características peculiares a estrutura agrária desta província. Moravam em suas fazendas, chamadas roças, residindo em casas simples, sem luxo, convivendo no cotidiano com as outras categorias sociais do mundo rural; participavam de todas as atividades da fazenda, no plantio de mandioca, da melancia, do milho, do feijão, da macaxeira e outras culturas. (DIAS, 2002, p. 96).

A presença destes proprietários ao lado dos trabalhadores livres e escravizados contribuía sobremaneira para a fiscalização da produção e do conjunto dos trabalhadores. Contudo, a relação entre proprietários e trabalhadores em regra era mediada por criadores ou vaqueiros. O criador também era um produtor, no entanto, não tinha a posse das terras, sua fixação estava vinculada ao critério de “confiança” ou “parentesco” com o proprietário. O sistema estabelecido entre criador e proprietário era o de parceria, cabendo ao criador a administração da fazenda e dos bens da mesma. Na ausência dos proprietários, o criador o representava, mas diferentemente do arrendatário, o criador era apenas um trabalhador da

fazenda. Desde o processo de fixação das fazendas de gado no Piauí, a presença de um administrador responsável pelo controle e fiscalização das fazendas parece ter sido uma prática frequente, como observou o viajante Gardner em sua passagem por estas terras, denominando esta categoria como “camaradas”.

Algumas destas fazendas ou quase todas tem mais de um homem a que se chamada de camarada, que serve para vigiar o vaqueiro si cumpre as suas obrigações [...]; neste caso é o lucro pela oitava, porque de oito crias é uma para o vaqueiro, e outra para o camarada, nada mais se costuma dar a estes homens. (GARDNER, 1942. p. 58).

O lucro obtido pelos criadores e vaqueiros dependia diretamente da capacidade de reprodução nas fazendas, quanto maior o rebanho, logo maior seria o lucro gerado pelo sistema de quarta. Assim, as pequenas propriedades, com reduzida capacidade de reprodução, não eram muito atraentes aos trabalhadores. Em 1812, o criador Antônio Rabelo Pinto escreveu ao Governador da Capitania entregando o cargo. Segundo Antônio:

A fim de lucrar meios para sua subsistência aceitara o lugar de criador na fazenda da Gameleira do Real Fisco da Inspeção Nazaré, com o intuito de perceber o quarto do gado que criasse na forma do costume, e tendo passado na obrigação daquela fazenda há um ano, calculara agora o pouco lucro; e pois assim quer desistir daquela ocupação. (APEPI. Fundo do Palácio do Governo. Subsérie: Oeiras. 1804-1854).

A ocupação de criador era disputada por muitos pretendentes que migravam de outras regiões para o sertão pecuarista com o desejo de se tornarem proprietários através da rápida acumulação de riquezas com o trabalho de vaqueirice. Essa ideologia era propagada principalmente nas áreas litorâneas, criando um mito de ascensão social com pouco trabalho nesta região.

As peculiaridades da pecuária piauiense e das formas de ocupação dessa região, bem como de suas características naturais fizeram emergir algumas categorias de trabalhadores bem peculiares em sua formação econômica e social, uma destas são os sitiantes. Este grupo, segundo Tanya Brandão “era formado por pessoas livres, geralmente proprietários de gado e escravos que, por não possuírem títulos de posse fundiária, arrendavam lotes, conhecidos como sítios, aos latifundiários”.

A categoria formada pelos sitiantes ocupava-se quase que exclusivamente das atividades agrícolas, sendo classificados comumente como lavradores. Como aponta o Censo da província do Piauí realizado em 1872, onde são consideradas como profissões agrícolas apenas criadores e lavradores. Observa-se que estas duas categorias - lavradores e criadores - eram tidas como gerais, comportando nelas todas as outras formas de trabalho rural da época segundo a administração imperial.

Estes sujeitos mantinham com os proprietários ou fazendeiros laços muitas vezes bem próximos de convivência, trazendo para a historiografia interpretações harmônicas dessa relação. Sendo também esta proximidade talvez uma das formas mais comuns de controle e dominação desta categoria exercida pelos fazendeiros. A oportuna proximidade favorecia o controle, a dominação quase que natural, que pode ser percebida através dos constantes laços de apadrinhamento dos fazendeiros aos filhos dos seus sitiantes. Assim, estabelecia-se uma segurança para ambas as categorias, garantindo trocas de favores e compromisso alongado por vários anos.

Segundo a classificação do Ouvidor Antônio José de Moraes Durão, os sítios seriam as propriedades de cultivo dos gêneros alimentícios, as roças e engenhocas de açúcar, que seriam separadas das fazendas ou vulgarmente currais, destinados exclusivamente para a criação de gado bovino *vaccum* e *cavalar*. Os sitiantes estariam, desta forma, mais diretamente relacionados à produção agrícola destinada para o consumo de sua família e para a família do fazendeiro. E nos casos de boa colheita alguns gêneros poderiam ser comercializados ou trocados.

Os sitiantes, segundo Maria Isaura Pereira de Queiroz, podem também ser divididos em duas modalidades, que seriam os subordinados em relação aos latifundiários, que serviam de “clientela aos grandes senhores”, estabelecendo vínculos e servindo aos fazendeiros em variadas ocasiões e os autônomos ou independentes que poderiam apenas estabelecer relações de parceria no cultivo dos sítios, mas que não se vinculavam diretamente ao cotidiano dos latifundiários, mantendo um certo afastamento, apesar da dependência das terras pra cultivo. No caso do Piauí, os sitiantes subordinados parecem ter sido os mais comumente encontrados, o que não extingue a possibilidade dos grupos mais independentes, principalmente motivados pelas disputas dos posseiros.

A categoria formada pelos vaqueiros é uma das mais heterogêneas da sociedade pecuarista piauiense, sendo composta por indivíduos das mais diversas regiões da província

do Piauí ou de províncias vizinhas. A figura do vaqueiro é marcada por grande simbologia na região pastoril, ocupando na historiografia e na memória da população do sertão piauiense um lugar de identificação cultural, social, econômico e histórico. É um dos elementos identificadores da economia pecuarista do sertão e também uma referência de liberdade nessa região, levando em consideração sua vida livre pelos campos e a tão almejada ascensão social que lhes era possível pelo menos hipoteticamente, a partir do sistema de quarta [a cada quatro reses que nasciam na fazenda uma pertencia ao vaqueiro].

A denominação “vaqueiro” diz respeito diretamente à lida com o gado. Contudo, observa-se que suas atividades não se limitavam a esta tarefa, incorporando também o sistema de administração da propriedade e controle dos trabalhadores. Os vaqueiros poderiam ser, dessa forma, segundo Solimar Lima, divididos em duas categorias, “vaqueiro preposto” e “vaqueiro trabalhador”. O vaqueiro preposto, homem livre pobre, branco ou mestiço, escolhido pelo proprietário, com o qual mantinha laços mais próximos de convivência, era tido como um “homem de confiança”, em alguns casos, parente do proprietário.

O preposto era responsável pela administração das fazendas e muitas vezes apresentado como o proprietário ou criador. Também era um trabalhador da fazenda, mas por ocupar um cargo de confiança e receber o pagamento no sistema de quarta, gozava de certo prestígio social e era tido como uma autoridade por ser responsável por grandes quantidades de terras e responder pelo proprietário.

O vaqueiro trabalhador contempla os que lidavam diariamente com os rebanhos, esses eram considerados trabalhadores “desqualificados” e de “péssimos costumes”. Seus serviços não exigiam muitas habilidades, podendo ser facilmente substituídos. Compunha essa categoria homens livres pobres, escravizados e libertos. Durante os séculos XVIII e XIX, encontrava-se dentro das fazendas uma espécie de hierarquização, ou distinção entre os vaqueiros trabalhadores. O vaqueiro “cabeça-de-campo” era responsável pela identificação dos rebanhos nos campos “e o modo por que devem ser pegados”. Esse vaqueiro era acompanhado pelos vaqueiros “guias, tangedores e peadores”. Os guias e tangedores auxiliavam nos deslocamentos das boiadas evitando que as reses se desgarrassem pelas matas. Dentro das “cercanias” das fazendas muitas crianças se dedicavam a esta tarefa. Os peadores prendiam as patas dos animais com peias, uma espécie de algema feita com cordas ou couro, deixando os animais com dificuldade de locomoção.

Os vaqueiros trabalhadores eram também aqueles que exerciam ofícios especializados, como carpinteiros, seleiros, ferreiros, oleiros e pedreiros, sendo em sua maioria escravizados. Essas tarefas não eram tidas como prioridade nas fazendas. Seu exercício se dava quando surgia a necessidade de reposição e consertos, especialmente de instrumentos e ferramentas utilizadas na agricultura e lida com o gado, ou nos casos de reforma e construção dos espaços da fazenda. A necessidade é que demandava a produção nas tendas de ofícios, só em alguns casos os trabalhadores eram destinados exclusivamente para um único ofício, sendo responsável por todas as fases da produção, não lhes restava tempo para se dedicar a alguma outra. Esses trabalhadores específicos eram mais comuns nas fazendas nacionais e prestavam serviços para várias fazendas e seus produtos eram muitas vezes destinados à comercialização com outras fazendas particulares.

As ocupações dos vaqueiros nas fazendas estavam diretamente relacionadas à época do ano, pois as tarefas com o roçado, a lida com o gado, as farinhadas, as tropeadas e as moagens de cana tinham suas épocas determinadas, seguindo o que se poderia chamar de um calendário rural das atividades no sertão. As viagens com as boiadas eram momentos em que os trabalhadores se ausentavam das fazendas, o que prejudicava em muito o andamento das atividades produtivas, eram também momentos de proximidade entre escravos e livres, que passavam dias e noites pelas matas tocando os rebanhos até as feiras de arremate.

A tão sonhada mobilidade social na região pecuarista, na realidade era bastante restrita ou quase inexistente. O vaqueiro preposto nos parece ter sido um dos poucos elementos desta sociedade que em longo prazo e em raras exceções conseguia juntar algumas riquezas em cabeças de gado e algum pedaço de terras, pois, o pouco que conseguia ganhar com o sistema de quarta, em muitos casos, já estava completamente comprometido em seu próprio sustento e de sua família.

Outra categoria que experimenta uma considerável ascensão na sociedade rural oitocentista é a composta pelos tropeiros, mascates ou simplesmente homens que viviam exclusivamente de fazer “pequenos negócios” ou de “fazer viagens”, que não se encaixavam nos ofícios de lavradores ou criadores, ou que haviam abandonado estas profissões para se destinarem apenas a prática comercial de mercadorias e variados produtos nestas partes do sertão piauiense. Eram trabalhadores livres, autônomos como “Francisco Pereira da Silva, de trinta e oito anos de idade, que vive de fazer viagens, solteiro, natural do Termo de Campo Maior. Esta categoria foi assim descrita por Henry Koster

Os mascates vêm de povoação em povoação, de fazenda em fazenda, trocando suas mercadorias por gado de todo tipo, queijos e couros de boi [...] raramente recebem dinheiro em troca de suas vendas. Aceitam o que lhes oferecem, alugam homens para ajudá-los a conduzir o gado ou o produto das barganhas até o mercado, onde é permutado por mercadorias e regressam com elas ao interior. Um ano às vezes se passa numa dessas jornadas, mas os proveitos são enormes. (KOSTER, 1942)

Esses homens se deslocavam por várias regiões, enfrentando péssimas estradas, contando com a hospitalidade dos habitantes destas paragens, vendendo e trocando suas mercadorias e se integravam a vida rural da província facilitando o acesso a estes gêneros aos que viviam em áreas mais longínquas e afastadas das vilas. As principais mercadorias negociadas eram animais de transporte como cavalos e burros, algumas rezes, que eram não só para a criação, mas para abate, cabras, carneiros, galinhas, farinha, algodão, fumo, e demais gêneros alimentícios e de utilidades domésticas. Esses negociantes quase nunca pegavam em moedas, realizavam o comércio apenas com base na troca por outras mercadorias.

O transporte de pessoas e demais produtos era feito quase que exclusivamente nos lombos de cavalos e burros, aos que não tinham condições de adquirir um animal, restava apenas a opção de se locomover-se a pé. Devido a esta característica da sociedade rural piauiense nos oitocentos que se alongam até parte do século XX, esses animais eram bastante valorizados, o que explica a constante ocorrência de roubos e furtos que eram considerados comuns na época, podendo se observar pela grande quantidade de processos abertos com a finalidade de apurar estas acusações na província do Piauí na segunda metade do século XIX.

Como no caso ocorrido na vila de União, em junho de 1877, em que Pedro da Silva Ramos, residente naquela mesma vila, furtara um cavalo pasteiro em campos da fazenda Piquizeiro do Capitão Clementes Fortes, cujo cavalo pertencia a João Ferreira de Veras, também residente na vila de União, tendo vendido o dito cavalo na casa do mercado público da cidade de Teresina. O roubo e furto de gados também eram muito praticados, tanto para a utilização da carne na alimentação como para a comercialização.

Finalmente, chegamos à última categoria investigada nesta pesquisa, que são os agregados, também chamados de moradores, apesar de na documentação aparecerem todas as categorias que residiam nas fazendas apresentados primeiramente como moradores e em seguida a classificação de acordo com suas ocupações e vínculos, foram importantes

personagens da sociedade e da economia rural piauiense. Podiam-se encontrar nesta categoria homens livres, libertos e inclusive escravizados. Alguns eram agregados a uma família e conviviam dentro de casa, outros se estabeleciam em um determinado lote de terras, com a permissão ou não dos proprietários. Segundo a descrição da capitania de São José do Piauí, feita pelo ouvidor Durão, os agregados poderiam ser de dois tipos:

Uns que em algumas ocasiões servem como criador inerentes às famílias, outros que nem servem, nem na família se incluem, antes tem fogo separado, posto que dentro da mesma fazenda. Os primeiros, dado que maus, são toleráveis, mas os segundos são péssimos e danosos em todo sentido. (MOTT, 1985, p. 26)

Nitidamente essa é a categoria que, devido a sua maior heterogeneidade e inconstância, será mais constantemente retratada pela documentação e pela historiografia como a massa de habitantes prejudiciais e desprezíveis. No entanto, serão estes sujeitos fundamentais no entendimento da trama rural do Piauí oitocentista e mais especificamente quando se trata de população livre, uma vez que estes sujeitos desfrutavam de maior mobilidade dentro apenas da capitania do Piauí, mas na variadas regiões brasileiras. Serão eles a maioria dos grupos de retirantes oriundos das secas, que passaram e se fixaram no Piauí, que serão os que mais diretamente apareceram como alvo dos projetos nacionais de incorporação, exploração e controle do trabalho livre.

Esse elemento formava o grosso da população piauiense, e também da de Minas Gerais, de todo o Brasil de então, e vivia marginalizada, sem haveres, sem direitos, numa nova modalidade de escravidão, largados a sorte incerta. (NUNES, 1975, p. 242).

Os agregados dedicavam-se ao cultivo das terras auxiliado por familiares ou mesmo trabalhadores, escravos e livres. Ocupavam-se da pecuária e da produção agrícola para o sustento de sua família e de seus trabalhadores e o excedente da produção destinava-se ao comércio com outras regiões, ou mesmo dentro da própria província. Muitas vezes eram foragidos da justiça ou de seus senhores quando escravizados e buscavam apoio e proteção de grandes proprietários, em troca de alguns favores pessoais até mesmo de segurança das fazendas e da família dos fazendeiros. Outros eram trabalhadores livres que se deslocaram para esta região em busca de um lote de terras para trabalhar e conquistar melhores condições de vida. No entanto, se defrontavam com uma realidade bem diferente. A oportunidade de



construir uma casa para moradia e um lote de terras para trabalhar não eram nada fácil, ficando assim estes sujeitos obrigados a se submeterem à boa vontade dos proprietários.

Só raramente um dos chamados agregados, em geral pretos forros ou mulatos, construía aqui e acolá, neste território, pequenas moradas ou quintas, pois os proprietários das grandes fazendas não querem ceder porção alguma de suas terras, por considerarem indispensáveis as grandes extensões para a criação do seu gado. (GARDNER, 1942, p. 216).

No ano de 1885, com a tentativa de estabelecer um maior controle e reconhecimento sobre essa categoria, foi aprovado o regulamento de número 94º pelo então presidente da Província do Piauí, o Bacharel Raimundo Theodorico de Castro Silva que criava um imposto de dois mil réis para cada família de agregados que um proprietário possuísse. Segundo o regulamento, essa quantia poderia ser paga pelo proprietário, ou ser remetida para os agregados que poderiam pagar com serviços ou mercadorias.

O regulamento é composto por seis capítulos e vinte e dois artigos. O capítulo primeiro se refere à fixação do imposto sobre os agregados “de terras de criar ou lavrar na província” estipulando a quantia de “dois mil reis por cada fogo ou família” anualmente. Segundo o próprio regulamento, esse valor deveria ser pago pelo proprietário ou responsável, que poderiam reaver de seus agregados o custo do imposto em “moedas corrente ou em serviço equivalente”, para que não fiquem os proprietários unicamente prejudicados pelo pagamento do imposto.

O capítulo segundo trata das questões burocráticas a respeito do lançamento do imposto, que deveria ser realizado pelas coletorias da fazenda provincial de todos os municípios, “pelos coletores e seu escrivão, anualmente, no mês de novembro”. Os coletores deveriam fixar editais nas freguesias estipulando o prazo de 60 dias para que os proprietários ou administradores das fazendas apresentassem as listas em “duplicidade dos seus agregados”, para que ficasse uma em posse do coletor e a outra como comprovante de recibo para o proprietário. As listas deveriam ser entregues assinadas pelos proprietários, com a declaração das fazendas, sítios ou lugares ocupados pelos agregados, além dos nomes dos agregados. Encerrado o prazo para entrega das listas, iniciava-se o lançamento nos livros destinados para este fim, averiguando-se a veracidade das informações disponibilizadas e os proprietários que não cumpriram com o dever de entregá-las. Alguns proprietários omitiam o

valor real de agregados que possuíam, declarando um número inferior, neste caso os coletores poderiam interferir nos lançamentos.

Se o coletor tiver pleno conhecimento, ou por si ou por informação e denuncia assinada por pessoa fidedigna, de que o numero de agregados é inferior ao que realmente o agregante possui, poderá alterar no lançamento, ficando salva a parte o direito de reclamar, no devido prazo. (APEPI- Fundo do Poder Legislativo. Regulamento 94º, de 07 de janeiro de 1885)

O imposto sobre os agregados era válido apenas para os terrenos situados nas áreas rurais, os que pertenciam à décima urbana, ou fossem situados nas proximidades de vilas, cidades e povoações, com distância de até um quilômetro, não eram submetidos a esse regulamento. Os que, por sua vez, apenas residissem nos terrenos considerados urbanos, mas que lavrassem ou criassem em outras que estivessem sujeitas ao imposto, seriam considerados agregados e deveriam constar nos lançamentos. As reclamações deveriam ser feitas no prazo estabelecido de trinta dias após os lançamentos em livro feito pelos coletores, passado este prazo os valores eram repassados para o Tesouro Provincial.

Os quatro capítulos seguintes que compõem o regulamento tratam respectivamente sobre os recursos, que poderiam ser utilizados pelos proprietários para contestarem a forma como foram feitos os lançamentos, as cobranças do pagamento que era estabelecida para acontecer 30 dias depois do fim dos prazos para recursos, as multas e penas, tanto pela possível omissão dos coletores, quanto para a omissão dos proprietários, e por fim as disposições gerais.

A medida adotada pelo império de criar um imposto de capitação sobre os agregados deixa clara a falta de informações que a administração provincial detinha sobre esta categoria, em decorrência principalmente da grande mobilidade em que viviam, na constante busca por melhores condições de vivência e de trabalho, ou mesmo pela necessidade de se entranharem por estes campos na tentativa de fugir das amarras da justiça. Nos relatos de algumas testemunhas nos processos de crimes da época, era comum esses trabalhadores rurais serem de outras províncias ou de outros termos da província, raramente são nascidos na localidade onde residem, eles se deslocavam constantemente. O que caracteriza a grande mobilidade destes trabalhadores e, portanto, a dificuldade por parte do poder imperial de exercer controle e fiscalização sobre estes.

Os agregados, por representarem uma categoria delicada do ponto de vista da ordem administrativa, necessitariam ser melhor monitorados, e para tanto era necessária a colaboração dos proprietários que acolhiam estes trabalhadores e deveriam levar ao conhecimento da administração pública a quantidade precisa em números de agregados em cada fazenda, além da especificação das tarefas que desempenhavam, como forma de combater o ócio e integrá-los ao sistema produtivo, resgatando esta categoria do lugar de peso para a economia, dando a ela um espaço participativo e produtivo, o que favorecia não apenas as receitas da província, como afastava estes habitantes das práticas ilícitas e criminosas tão frequentes nestas regiões, com destaque para os roubos e furtos de toda natureza e em especial de gado e cavalos.

A criação de tal imposto pode ser entendida também como uma forma de diminuir a presença destes indesejados habitantes, uma vez que representariam despesas para os proprietários. No artigo oitavo, percebe-se a necessidade de especificação dos elementos que compunham tal categoria, estabelecendo uma diferenciação em relação a outras categorias, como administradores, vaqueiros e suas famílias e ajudantes, assim como excluem destas relações os deficientes físicos, os idosos e os indivíduos do sexo feminino.

Art. 8º Não se contemplarão no lançamento, por não serem considerados agregados:

\$1º Os vaqueiros, os administradores de estabelecimentos agrícolas ou rurais de qualquer espécie e seus auxiliares, e os fâmulos ou criados de servir.

\$2º Os ascendentes e descendentes, irmãos e afins no mesmo grau dos agregantes.

\$3º Os cegos, aleijados e os mendigos, os maiores de 60 anos, e os indivíduos do sexo feminino. (APEPI- Fundo do Poder Legislativo. Regulamento 94º, de 07 de janeiro de 1885. Caixa 209)

A categoria formada pelos agregados era alvo constante das juntas militares, com a prática principalmente do recrutamento forçado, onde estes homens eram capturados de forma violenta para servirem às forças armadas. Fato que se agravava nos períodos de grandes conflitos como foi a guerra do Paraguai em 1865, que o Piauí enviou vários contingentes de soldados para o conflito, dentre eles escravizados e muitos homens pobres livres, alguns conquistados com promessas de serem remunerados com bens e terras no regresso do conflito, e tantos outros recrutados pelo uso da força. A criação do imposto de que trata o regulamento

94º, pode inclusive representar um levantamento dessa população de agregados que poderia ser utilizada para finalidades dessa espécie.

É entre os agregados ainda que se verificam algumas raízes do coronelismo na região do sertão piauiense. A relação entre proprietários e os seus agregados passou em fins do século XIX em algumas fazendas a ganhar tal significação, principalmente na região mais ao sul do estado. Os agregados que ocupavam as tarefas de segurança das fazendas e da família de seus senhores, foram aos poucos se adaptando as condições de capangas. A inserção dessa categoria nestas atividades na esfera historiográfica é sustentada com a argumentação feita desde o século XVII de que esses habitantes tinham bastante apreço pela violência e a brutalidade.

Os donos das fazendas os toleram com semelhante vida e com prejuízo seu, parte por medo, pois se os encontram o querem delas expulsar, só se expõem a um tiro, parte por dependência, por que se fazem mais respeitados com o seu auxílio; e quando querem vingar de alguém tem prontos os seus agregados para toda a casta de despique. (MOTT, 1985, p. 27).

Entretanto, para além destas características negativas que estes habitantes receberam ao longo dos anos, algumas obras não necessariamente historiográficas, mas literárias passaram a trabalhar a imagem destes trabalhadores livres de forma mais poética, valorizando a simplicidade de suas vidas, o apego com o meio rural do sertão nordestino e o sofrimento decorrente das características climáticas, muitas vezes tão severa com esses homens, seus animais e suas plantações. É o caso do romance “Ataliba o vaqueiro” de Francisco Gil Castelo Branco de 1880, que trata em específico da região piauiense e das dificuldades destes homens que viviam em áreas tão insalubres, as constantes batalhas que enfrentavam diariamente pela sua sobrevivência diante da seca e da falta de assistência por parte das políticas do Império, tão centralizado na região sudeste e tão distante das verdadeiras demandas desses sertões inóspitos.

## Referências

- ARAÚJO, Johny Santana de. **Bravos do Piauí! Orgulhai-vos:** a propaganda nos jornais piauienses e a mobilização para a guerra do Paraguai 1865-1866. Teresina: EDUFPI, 2011.
- BRANDÃO, Tanya Maria. **O escravo na formação social do Piauí:** perspectiva histórica do século XVIII. Teresina: Editora da Universidade Federal do Piauí, 1999.

- CARVALHO FRANCO, Maria Sylvia de. **Homens livres na ordem escravocrata**. 4 ed. São Paulo: Unesp, 1997.
- DIAS, Claudete Maria Miranda. **Balaios e Bem- te-vis: a guerrilha sertaneja**. 2ed. Teresina: Instituto Dom Barreto, 2002.
- GARDNER, George. **Viagens no Brasil**. São Paulo: Companhia Editorial Nacional, 1942.
- KOSTER, Henry. **Viagens ao Nordeste do Brasil**. Rio de Janeiro, 1ed. 1942. Disponível em: [www.brasiliana.com.br/brasiliana/coleção/obras/126/viagens-ao-nordeste-do-brasil](http://www.brasiliana.com.br/brasiliana/coleção/obras/126/viagens-ao-nordeste-do-brasil). Acesso em 21.08.12.
- LIMA, Solimar Oliveira. **Braço Forte: trabalho escravo nas Fazendas da Nação no Piauí. (1822-1871)**. Passo Fundo: UPF, 2005.
- MOTTA, M. Posseiros no oitocentos e a construção do mito invasor no Brasil. (1822-1850). In: MOTTA, M. ; ZARTH, P. (orgs.) **Formas de resistência camponesa: visibilidade de conflitos ao longo da história. Concepções de justiça e resistência nos Brasis**. Vol. 1. São Paulo: Ed. Da Unesp/Brasília: NEAD, 2008.p.85-101.
- MOTT, Luiz R. B. **O Piauí colonial: população, economia e sociedade**. Teresina: projeto Petrônio Portela, 1985.
- NUNES, Odilon. **O Piauí na Historia**. Teresina: Imprensa Oficial, 1975.
- PEREIRA DA COSTA, F. A. **Cronologia histórica do estado do Piauí: desde os seus tempos primitivos até a Proclamação da República**. Rio de Janeiro: Artenova, 1974.
- PORTO, Carlos Eugênio. **Roteiro do Piauí**. Rio de Janeiro, Artenova, 1974.
- THOMPSON, Edward P. **A Formação da Classe Operária Inglesa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1987.

*Recebido em 16 de outubro de 2019*

*Aprovado em 21 de novembro de 2019*